

B)2.  
S.M.S



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 03/2024 PROPOSTA N.º 011/2024/GAP  
Realizada em 07/02/2024 DELIBERAÇÃO N.º 53/2024

**ASSUNTO: "Aquisição de serviços de gestão de canais de cobrança para o biénio 2024-2025"  
Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar. - SMS**

**O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, considerando que:**

1. Os serviços de gestão de canais de cobrança, incluindo a prestação de serviços de recebimentos eletrónicos e presenciais são indispensáveis ao funcionamento dos Serviços Municipalizados de Setúbal, conforme decorre da Manifestação de Necessidades datada de 21/12/2023, em anexo, propõe-se o início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Manifestação de Necessidades, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, pelo preço base de 508.400,00 € (quinhentos e oito mil e quatrocentos euros) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução até 31/12/2025 ou até ser atingido o preço contratual. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130º e seguintes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos.
3. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de 508.400,00 € (quinhentos e oito mil e quatrocentos euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18º nº 1, alíneas a) e b) e 29º nº1 do Dec. Lei nº 197/99, de 08 de Junho.
4. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

Assim, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, deliberou o seguinte:

- 1.º. Aprovar a necessidade de adquirir **serviços de gestão de canais de cobrança, para o biénio 2024-2025**, através da adoção do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com o preço base de **508.400,00 €** (quinhentos e oito mil e quatrocentos euros) + IVA à taxa aplicável, por Lotes, com vigência até **31/12/2025** ou até ser atingido o preço contratual, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º 1 alínea a) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 10.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e
- 2.º. Submeter à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:
  - a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **508.400,00 €** (quinhentos e oito mil e quatrocentos euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a **aquisição de serviços de gestão de canais de cobrança, para o biénio 2024-2025**”, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de **508.400,00 €** (quinhentos e oito mil e quatrocentos euros) + IVA à taxa aplicável, por Lotes, com vigência máxima até **31/12/2025** ou até ser atingido o preço contratual, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

**Nestes termos, com fundamento no vertido, propõe-se à Câmara Municipal que delegue Competências, no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:**

- a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **508.400,00 €** (quinhentos e oito mil e quatrocentos euros) + IVA à taxa aplicável;



e, consequentemente,

- b) Tomar a correspondente decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a **aquisição de serviços de gestão de canais de cobrança, para o biénio 2024-2025**", através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de **508.400,00 €** (quinhentos e oito mil e quatrocentos euros) + IVA à taxa aplicável, por Lotes, com vigência máxima até **31/12/2025** ou até ser atingido o preço contratual, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18º n.º 1 alíneas a) e b) e 29º n.º 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

Anexo: Deliberação n.º 19/2024, de 30 de janeiro de 2024, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, sobre a contratação para **"Aquisição de serviços de gestão de cobrança para o biénio 2024-2025"**.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :            Votos Contra;            Abstenções;   11   Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REUNIÃO N.º 

3/2024
--------

  
DATA 

30/01/2024
------------

PROPOSTA N.º 

19/2024/PCA
-------------


  
DELIBERAÇÃO N.º 

19/2024
---------

**ASSUNTO:** "Aquisição de serviços de gestão de canais de cobrança, para o biénio 2024-2025"  
Delegação de Competências, para autorizar a realização de despesa e tomar a decisão de contratar

Considerando que:

1. Atenta a necessidade de aquisição de serviços de gestão de canais de cobrança, incluindo a prestação de serviços de recebimentos eletrónicos e presenciais, conforme decorre da Manifestação de Necessidades datada de 21/12/2023 e apresentada pelo Sr. <sup>o</sup> Mário Pereira, propõe-se que se decida quanto ao início do procedimento, uma vez que não existe a possibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos próprios dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS).
2. De acordo ainda com a referida Manifestação de Necessidades, pretende-se assegurar a presente necessidade, através da adoção do procedimento do respetivo Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, pelo preço base de **508.400,00 €** (quinhentos e oito mil e quatrocentos euros) + IVA à taxa aplicável, com prazo de execução até **31/12/2025** ou até ser atingido o preço contratual. Tudo de acordo, nomeadamente, com os artigos 130<sup>o</sup> e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, vulgarmente, denominado Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, e com as peças do procedimento - Programa de Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta.
3. Ora, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal não tem competência para autorizar a realização da despesa necessária à referida contratação, que ascende ao montante de **508.400,00 €** (quinhentos e oito mil e quatrocentos euros), nem para tomar a decisão de abertura do procedimento de contratação pública acima mencionado, cuja competência é da Câmara Municipal de Setúbal, nos termos das delegações e subdelegações de competências em vigor e ainda dos artigos 18<sup>o</sup> n.º 1, alíneas a) e b) e 29<sup>o</sup> n.º1 do Dec. Lei n.º 197/99, de 08 de Junho.
4. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.



Assim, com os fundamentos supra vertidos e de acordo com o disposto nos artigos 10.º n.º 1 a) e n.º 2 b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal, **propõe-se que o Conselho de Administração:**

**1.º** – aprove a necessidade de adquirir **serviços de gestão de canais de cobrança, para o biénio 2024-2025**, através da adoção do procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, com o preço base de **508.400,00 €** (quinhentos e oito mil e quatrocentos euros) + IVA à taxa aplicável, por Lotes, com vigência até **31/12/2025** ou até ser atingido o preço contratual, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, tudo ao abrigo, nomeadamente, dos artigos 16.º n.º 1 alínea c), 20.º n.º.1 alínea a) e 130.º e seguintes do CCP, e artigo 10.º n.º 2, alínea l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal; e

**2.º** – Submeta à apreciação e votação da Câmara Municipal de Setúbal, proposta de Delegação de Competências no Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal, para:

a) autorizar a realização de despesa até ao valor de **508.400,00 €** (quinhentos e oito mil e quatrocentos euros) + IVA à taxa aplicável;

e, conseqüentemente,

b) tomar a decisão de abertura de um procedimento de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para a **“Aquisição de serviços de gestão de canais de cobrança, para o biénio 2024-2025”**, através da adoção do procedimento de Concurso Público, com o preço base de **508.400,00 €** (quinhentos e oito mil e quatrocentos euros) + IVA à taxa aplicável, por Lotes, com vigência máxima até **31/12/2025** ou até ser atingido o preço contratual, bem como ainda para praticar todos os atos e formalidades de carácter instrumental e decisórios, necessários ao prosseguimento e conclusão do procedimento e também dos contratos de serviços que dele resultarem, conforme as peças do procedimento – Programa do Concurso e Caderno de Encargos - que constam em anexo à presente proposta e dela fazem parte integrante, nomeadamente, nos termos do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, CPA, artigos 18.º n.º 1 alíneas a) e b) e 29.º n.º 1 do Dec. Lei n.º.: 197/99, de 08 de Junho, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, CCP, 10.º n.º 2, alíneas b) e l) do Regulamento da Organização dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

c) Que o procedimento seja constituído por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, que correspondem às tipologias de serviço a prestar:

- i. Lote I - Gestão de canais de cobrança eletrónicos;
- ii. Lote II - Gestão de canais de cobrança presenciais;
- iii. Lote III - Gestão de documentos de cobrança.

A presente despesa está enquadrada na rúbrica do Orçamento da Despesa 2024 e Orçamento Plurianual da Despesa 2025-D02.02.24 – Encargos de Cobrança Receita, com a seguinte repartição de encargos:

**2024:** 312.666,00 € (trezentos e doze mil, seiscentos e sessenta e seis euros) IVA incluído;

**2025:** 312.666,00 € (trezentos e doze mil, seiscentos e sessenta e seis euros) IVA incluído.

Em anexo: Manifestação de necessidades, datada de 21/12/2023, Programa do Concurso e Caderno de Encargos respetivos.

O Proponente

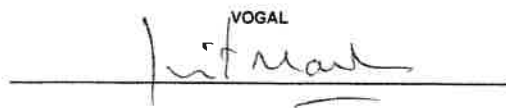


APROVADA	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADA	<input type="checkbox"/>	____ Votos Contra	____ Abstenções	<u>3</u> Votos a Favor
----------	-------------------------------------	-----------	--------------------------	-------------------	-----------------	------------------------

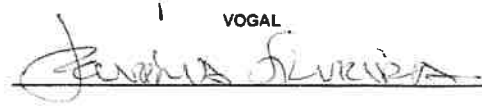
PRESIDENTE



VOGAL



VOGAL



**Mónica Leitão**

**De:** Paulo Piteira  
**Enviado:** 19 de janeiro de 2024 01:28  
**Para:** Maria Batista  
**Cc:** Jorge Fernandes Silva; Mónica Leitão; Mario Pereira  
**Assunto:** RE: FW: Aquisição de serviços para gestão de canais e documentos de cobrança

Tomei conhecimento.

Prepare-se com urgência a alteração orçamental mencionada.

Cordialmente,

Paulo Piteira | Diretor Delegado

Avenida 5 de Outubro, nº 148  
2900-309 Setúbal  
Número Verde Gratuito: 800 210 522  
[www.sms-setubal.pt](http://www.sms-setubal.pt)  
<https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal>

*Dr. Paulo Piteira*  
*De acordo. Preparar proposta por Paulo Piteira*  
O Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal (no uso da competência delegada de acordo com a Deliberação do CA n.º 1/2022, de 19 de Outubro)  
*Carlos Rabaçal*  
Carlos Rabaçal



**OBRIGADO**  
as 14 mil famílias setubalenses que já fazem a separação dos seus biorresíduos!

SETÚBAL *compõe* TEM + VALOR  
Projeto iniciado em 2021:  
• 9 mil toneladas de biorresíduos, enviados para a compostagem.  
• -5400 toneladas de CO<sub>2</sub> para a atmosfera.

**De:** Maria Batista <mluz.batista@sms-setubal.pt>  
**Enviada:** 18 de janeiro de 2024 19:43  
**Para:** Paulo Piteira <paulo.piteira@sms-setubal.pt>  
**Cc:** Jorge Fernandes Silva <jorge.fernandes@sms-setubal.pt>; Mónica Leitão <monica.leitao@sms-setubal.pt>; Mario Pereira <mario.pereira@sms-setubal.pt>  
**Assunto:** FW: FW: Aquisição de serviços para gestão de canais e documentos de cobrança

Boa tarde,

o procedimento tem não dotação orçamental na rubrica **D02.02.24- Encargos Cobrança Receita**. O valor previsto em orçamento foi de 216 200€ e a proposta é de 254 200+IVA = 312 600€. Para resolver esta questão terá de ser feita uma alteração orçamental, tanto para 2024, como para 2025.

Melhores cumprimentos,

Maria da Luz Batista  
Diretora | Departamento Financeiro



**OBRIGADO**  
as 14 mil famílias setubalenses que já fazem a separação dos seus biorresíduos!

SETÚBAL *compõe* TEM + VALOR  
Projeto iniciado em 2021:  
• 9 mil toneladas de biorresíduos, enviados para a compostagem.  
• -5400 toneladas de CO<sub>2</sub> para a atmosfera.

Avenida 5 de Outubro, nº 148  
2900-309 Setúbal  
Telf: 937 759 703 - 265 009 520  
Número Verde Gratuito: 800 210 522  
[www.sms-setubal.pt](http://www.sms-setubal.pt)

*Amor*

MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

DATA: 21/12/2023

Elaborado por: Mário Pereira

1. Fundamentação da Necessidade

A gestão dos canais de cobrança são uma peça importante no funcionamento da gestão comercial e financeira dos Serviços Municipalizados de Setúbal. Para além dos canais de cobrança, a gestão da documentação de cobrança postal gerada pelos SMS e a sua qualidade, têm um papel importante na informação entre os SMS e os seus clientes.

2. Tipo de Contrato

Escolher uma das opções assinalando com um "X" na caixa de texto

- |                                     |                              |
|-------------------------------------|------------------------------|
| <input type="checkbox"/>            | Aquisição de bens            |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aquisição de serviços        |
| <input type="checkbox"/>            | Empreitada de obras públicas |

3. Objeto de Contratação e Quantidades

Prestação de serviço de gestão de recebimento eletrónicos, presenciais e de documentos de cobrança – 24 meses

1

4. Preço Base

O valor estimado para o procedimento será de 508.400,00€ acrescidos do IVA à taxa em vigor.

- Canais de Cobrança Eletrónicos - 372 800 €
- Canais de Cobrança Presenciais - 54 400 €
- Gestão de Documentação de Cobrança - 81 200 €

5. Justificação do Preço Base

O valor do procedimento teve como base os valores atualmente praticados pelos diferentes operadores existente e serviços necessários à implementação da solução.

6. Distribuição orçamental quando contrato plurianual (pagamento/s em mais do que um ano económico ou em ano económico diferente do atual)



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

<p>Ano 2024: 254.200,00 € acrescidos do IVA à taxa em vigor</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Canais de Cobrança Eletrónicos - 186 400 €</li><li>• Canais de Cobrança Presenciais – 27 200 €</li><li>• Gestão de Documentação de Cobrança - 40 600 €</li></ul> <p>Ano 2025: 254.200,00 € acrescidos do IVA à taxa em vigor</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Canais de Cobrança Eletrónicos – 186 400 €</li><li>• Canais de Cobrança Presenciais – 27 200 €</li><li>• Gestão de Documentação de Cobrança - 40 600 €</li></ul>
---

7. Entidade(s) a convidar

<u>Nome da entidade/pessoa singular</u>	<u>NIF</u>	<u>Contato e-mail (em caso de tramitação por correio eletrónico)</u>
N/A		

8. Início do contrato e forma de pagamento

O(s) contrato(s) inicia(m)-se após a sua assinatura entre os SMS e o(s) adjudicatário(s). As faturações dos serviços de gestão de canais de cobranças serão realizadas mensalmente tendo como base a sua real utilização.
---

2

9. Prazo duração do contrato/prazo de execução/prazo de entrega

O contrato deverá vigorar até ser atingido um dos limites: <ul style="list-style-type: none"><li>• O valor da proposta do adjudicatário</li><li>• 31 de dezembro de 2025</li></ul>
--

10. Especificações técnicas e obrigações do fornecedor

Em anexo
----------

11. Critério de adjudicação / critério de desempate

Incluídos nas Clausulas Técnicas
----------------------------------



MANIFESTAÇÃO DE NECESSIDADE (MN)  
AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

12. Notas

13. Anexos

Gestão de Canais de Cobrança - Clausulas Técnicas ver 2

Data e Assinatura

Assinado por: **Mário Joaquim Fernandes Pereira**  
Num. de Identificação: 08185194  
Data: 2023.12.21 15:27:34+00'00'

---





## **CADERNO DE ENCARGOS**

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º XX/2024/SMS-NUP N.º  
2024000XXX

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CANAIS DE COBRANÇA  
PARA O BIÉNIO 2024-2025”

## ÍNDICE

<b>PARTE I   CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS .....</b>	<b>2</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento .....	2
Cláusula 2. <sup>a</sup> Vigência .....	2
Cláusula 3. <sup>a</sup> Preço Base .....	2
Cláusula 4. <sup>a</sup> Preço contratual e condições de pagamento .....	3
Cláusula 5. <sup>a</sup> Forma da prestação dos serviços .....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup> Obrigações principais do Cocontratante .....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais .....	5
Cláusula 8. <sup>a</sup> Seguros e Encargos Sociais .....	7
Cláusula 9. <sup>a</sup> Penalidades contratuais e resolução do contrato .....	8
Cláusula 10. <sup>a</sup> Subcontratação e cessão da posição contratual .....	9
Cláusula 11. <sup>a</sup> Cessão da posição contratual por incumprimento .....	9
Cláusula 12. <sup>a</sup> Força Maior .....	9
Cláusula 13. <sup>a</sup> Gestor do contrato .....	10
Cláusula 14. <sup>a</sup> Resolução de litígios .....	10
Cláusula 15. <sup>a</sup> Comunicações e notificações .....	10
Cláusula 16. <sup>a</sup> Contagem dos prazos .....	11
Cláusula 17. <sup>a</sup> Legislação aplicável .....	11
<b>PARTE II   ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 1. <sup>a</sup> Requisitos Gerais .....	12
Cláusula 2. <sup>a</sup> Descrição da Solução .....	12
Cláusula 3. <sup>a</sup> Gestão de Canais de Cobrança Eletrónicos .....	13
Cláusula 4. <sup>a</sup> Gestão de Canais de Cobrança Presencial .....	14
Cláusula 5. <sup>a</sup> Gestão de Documentos de Cobrança .....	15
Cláusula 6. <sup>a</sup> Níveis de Serviço .....	<b>Erro! Marcador não definido.</b>
Cláusula 7. <sup>a</sup> Serviços de Implementação .....	16




## PARTE I | CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

### Cláusula 1.ª

#### Entidade Adjudicante e Objeto do Procedimento

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com o endereço de e-mail [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt), também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de gestão de canais de cobrança, para o biénio 2024 – 2025**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
3. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem às tipologias de serviço a prestar:
  - a. **Lote I** - Gestão de canais de cobrança eletrónicos;
  - b. **Lote II** - Gestão de canais de cobrança presenciais;
  - c. **Lote III** - Gestão de documentos de cobrança.
4. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior, sendo, no entanto, obrigados a apresentar proposta para a totalidade das tipologias de serviços que compõem cada lote, sob pena de exclusão, relativamente ao lote em causa, caso não o façam.
5. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

### Cláusula 2.ª

#### Vigência

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entrará em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingidos os seguintes limites:

- a. Vigência até **31/12/2025**; ou
- b. O valor contratual constante da proposta do adjudicatário.

### Cláusula 3.ª

#### Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **508.400,00 €** (quinhentos e oito mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e correspondendo ao preço máximo que os Serviços Municipalizados de Setúbal se encontram dispostos a pagar pela execução de todas as prestações que



- constituem o seu objeto, durante o prazo de execução do contrato.
2. O preço para cada um dos lotes não poderá exceder as quantias abaixo indicadas, às quais acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, se devido:
    - a. **Lote I** – 372.800,00 € (trezentos e setenta e dois mil e oitocentos euros);
    - b. **Lote II** – 54.400,00 € (cinquenta e quatro mil e quatrocentos euros);
    - c. **Lote III** – 81.200,00 € (oitenta e um mil e duzentos euros).
  3. O preço base tem como fundamento os custos médios resultantes de anteriores procedimentos para fornecimentos/serviços desta natureza, de acordo com o artigo 17.º, n.º 7 do CCP.
  4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos SMS, incluindo alimentação e deslocação dos meios humanos alocados à prestação de serviços, materiais, produtos e equipamentos que se afigurem necessários à prossecução das prestações objeto do contrato, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
  5. O preço contratual não é passível de ser revisto, se não nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos e na legislação aplicável ao âmbito do objeto do contrato.
  6. O presente procedimento assuma a seguinte classificação CPV (*Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, constante do Anexo I do Regulamento (CE) da Comissão, em vigor*) – **Serviços das agências de cobrança**, sendo que o vocabulário principal corresponde ao código **79940000-5**.

#### Cláusula 4.ª

##### Preço contratual e condições de pagamento

1. Os Serviços Municipalizados de Setúbal obrigam-se a pagar ao Cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, tendo por limite o valor referido na cláusula anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. As quantias devidas pela execução do contrato serão pagas no prazo de **60 dias** após a receção das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas **mensalmente**, com base nos serviços efetivamente prestados no mês transato, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas.
3. As fatura(s) deverão ser emitidas, observando o disposto no artigo 299.º-B do CCP e respetiva legislação conexas, em nome dos Serviços Municipalizados de Setúbal, NIPC 680033629, e remetidas através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública, sito em <https://www.feap.gov.pt/>, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, e do Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho, ou através do endereço eletrónico [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt), em formato PDF.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.



5. Para efeitos de pagamento, na fatura deverá estar identificado o número do compromisso, o número da Ordem de Compra ou documento equivalente, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da LCPA.

#### Cláusula 5.ª

##### Forma da prestação dos serviços

Os serviços deverão ser efetuados em articulação com o Departamento Comercial dos Serviços Municipalizados de Setúbal, de acordo com as cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 6.ª

##### Obrigações principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o Cocontratante a obrigação principal de prestar os serviços objeto do contrato, e, designadamente:
- Obrigações do exato cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos, em estrito cumprimento da legislação aplicável, das disposições contratuais e com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - Comunicar antecipadamente por escrito ao Gestor do Contrato, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
  - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução de contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato a celebrar;
  - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora;
  - Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal alocado à prestação de serviços venha a ter acesso;
  - Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificações técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação com os representantes dos Serviços Municipalizados;



- h. Observar o disposto no artigo 419.º-A do CCP, que determina a obrigatoriedade dos trabalhadores afetos à prestação de serviços prestarem atividade em regime de contrato de trabalho sem termo ou em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato.
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 7.ª

##### Dever de sigilo e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, excluindo-se do dever de sigilo a informação e a documentação que o Cocontratante deva, nos termos legais, disponibilizar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido legítimo de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. As partes comprometem-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, Lei n.º 58/2019 de 08/08 e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante o presente procedimento, vigência do respetivo contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
5. O adjudicatário obriga-se ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre os Serviços Municipalizados de Setúbal, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
  - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, única e exclusivamente para efeitos do presente Contrato;
  - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a





- que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sem que, tenha sido por este, expressamente instruído por escrito;
- c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, subempreiteiros, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o Cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
  - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
  - f. Colaborar com o Encarregado de Proteção de Dados dos Serviços Municipalizados de Setúbal, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.
6. O adjudicatário garante, sem prejuízo de assegurar a utilização contínua dos dados e aplicações migradas findo o Contrato, que os dados pessoais por si tratados, são integralmente destruídos, mantendo-se também o sigilo mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.
  7. Em observância do RGPD, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que os Serviços Municipalizados de Setúbal, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fiquem habilitados para o tratamento desses dados.
  8. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informação de que o próprio ou os seus colaboradores venham a ter conhecimento no decorrer do presente procedimento e da execução do contrato, relacionada com a atividade da entidade adjudicante.
  9. Os dados pessoais contidos no contrato escrito são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
  10. Os Serviços Municipalizados de Setúbal poderão transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.
  11. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:
    - a. A exercer perante os Serviços Municipalizados de Setúbal: direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento;



direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;

b. A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados: o direito de apresentar exposições.

12. Na publicação do contrato, nos termos do disposto no CCP, o Contraente Público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar essa finalidade.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Seguros e Encargos Sociais**

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante o cumprimento de quaisquer obrigações de natureza fiscal e para fiscal, ou outras decorrentes da celebração do contrato, incluindo as impostas pela legislação laboral.
2. O Cocontratante obriga-se a cumprir todos os procedimentos legais e convencionais aplicáveis à sua atividade e relativos aos trabalhadores e colaboradores que estão ao seu serviço, nomeadamente o pagamento dos encargos sociais, seguros ou outros legalmente fixados e obriga-se a contratar e manter em vigor todos os seguros legalmente exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
3. O Cocontratante obriga-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo por sua conta os encargos que daí resultarem, incluindo os que decorram de eventuais acidentes.
4. O Cocontratante é responsável por quaisquer ações diretas ou indiretas dos seus trabalhadores e colaboradores, que impliquem prejuízo para o Contraente Público, para os seus trabalhadores ou para terceiros.
5. O Cocontratante obriga-se a contratar seguros, que garantam a cobertura dos riscos e danos, direta ou indiretamente emergentes da sua atividade, bem como se obriga a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução da prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros.
6. O Cocontratante é ainda responsável pelo pagamento de quaisquer indemnizações devidas ao Contraente Público, aos seus trabalhadores ou a terceiros, originadas por danos causados em consequência de quaisquer ações ou omissões que lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis ou aos trabalhadores ou colaboradores ao seu serviço.
7. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável do Cocontratante, este será responsável pelas despesas suportadas pelo Contraente Público que sejam diretamente relacionadas com o objeto em falta.



8. Todos os encargos referentes a seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, são de responsabilidade do Cocontratante.
9. Os seguros indicados como obrigatórios neste Caderno de Encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades (legais, contratuais e outras) do Cocontratante perante os Serviços Municipalizados de Setúbal e a legislação em vigor.

#### Cláusula 9.ª

##### Penalidades contratuais e resolução do contrato

1. Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, e por causa imputável ao Cocontratante, poderão ser aplicadas as seguintes sanções contratuais nos seguintes casos:
  - a. Pelo incumprimento do prazo de implementação proposto para os serviços objeto do contrato, por causa imputável ao Cocontratante, o Contraente Público pode aplicar uma sanção, por cada dia de atraso, até 2% (dois por cento) do preço contratual;
  - b. Pelo incumprimento dos níveis de serviço previstos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, por causa imputável ao Cocontratante, o Contraente Público pode aplicar uma sanção, por cada dia de atraso no cumprimento, até 1% (um por cento) do preço contratual.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Fornecedor, o Contraente Público, pode exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.



**Cláusula 10.ª****Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessação da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 11.ª****Cessão da posição contratual por incumprimento**

1. É possível a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante mediante prévia autorização do Contraente Público, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
2. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo Contraente Público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
3. A cessão da posição contratual referida no número anterior é efetuada por ato administrativo do Contraente Público.

**Cláusula 12.ª****Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;



- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações como origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Gestor do contrato**

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, tendo sido designada a **Dra. Ana Peças** na qualidade de **Diretora do Departamento Comercial**, que deverá garantir as condições necessárias à boa execução da prestação de serviços.
2. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. Ao Gestor do Contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Resolução de litígios**

A resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é submetida ao Tribunal Administrativo territorialmente competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



3. As comunicações e notificações devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, de acordo com o disposto nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 16.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 17.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.





## PARTE II | ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### Cláusula 1.ª

#### Requisitos Gerais

1. Os perfis de utilização apresentados, têm como base a utilização atual e estimada a médio prazo, podendo, no entanto, serem ampliados ou diminuídos de acordo com as necessidades dos Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), sem alteração contratual (condições gerais e vinculação) e de acordo com valores máximos enviados na proposta da entidade proponente.
2. Os concorrentes deverão incluir e indicar todas as componentes não mencionadas neste Caderno de Encargos e que considerem necessárias ao bom funcionamento da solução a propor.

### Cláusula 2.ª

#### Descrição da Solução

1. Os SMS pretendem realizar a contratação de serviços de Gestão de Canais de Cobrança, quer eles sejam pagamentos eletrónicos ou presenciais em rede alargada aos balcões de atendimento dos Serviços Municipalizados de Setúbal.
2. Adicionalmente aos Canais de Cobrança, deverá ser contemplada a prestação de serviços de documentos de cobrança física e digital, envelopagem dos meios de comunicação postal, para os clientes.
3. O objeto do contrato contempla os seguintes serviços:
  - a. Gestão de Canais de Cobrança Eletrónicos;
  - b. Gestão de Canais de Cobrança Presencial;
  - c. Gestão de Documentos de Cobrança;
4. A solução proposta deverá cumprir todos os requisitos técnicos e funcionais mínimos indicados, bem como os níveis de serviço especificados nestas cláusulas técnicas, devendo o proponente, na sua proposta, apresentar uma memória descritiva na qual indique de forma detalhada o modo como pretende assegurar o funcionamento e o cumprimento total destes requisitos e níveis de serviço.
5. O adjudicatário deverá disponibilizar relatórios e ferramenta(s) de gestão para que o adjudicante possa monitorizar a solução e aferir o cumprimento do estipulado neste Caderno de Encargos e Proposta bem como extração de relatórios e informação analítica da execução do serviço.
6. O adjudicatário deverá ministrar a formação necessária aos funcionários dos Serviços Municipalizados de Setúbal para a sua capacitação na utilização das plataformas necessárias ao bom funcionamento da solução proposta bem como a formação dos seus utilizadores.
7. O adjudicatário deverá nomear um Gestor de Contrato que reunirá trimestralmente com o representante da entidade adjudicante para avaliação das especificações técnicas e funcionais e sua adequação às necessidades efetivas da mesma.



**Cláusula 3.ª****Gestão de Canais de Cobrança Eletrónicos**

1. O adjudicatário deverá garantir a gestão integrada de todos os canais de cobrança eletrónicos de faturas emitidas pelos Serviços Municipalizados de Setúbal.
2. Neste âmbito, deverá, o adjudicatário, garantir, sob pena de exclusão da proposta, que a Entidade Multibanco a disponibilizar terá a designação de “Serv Municipalizados Setúbal” para que os consumidores finais possam identificar, na sua conta, o pagamento relativo às faturas emitidas pela Entidade Adjudicante.
3. Características específicas dos canais Multibanco, SEPA e MBWAY:
  - a. O prestador de serviços deve fornecer por meios adequados, a informação das cobranças efetuadas à entidade adjudicante, no prazo máximo de 2 dias após o seu recebimento;
  - b. O prestador de serviços procederá, diariamente, à entrega da verba correspondente aos valores monetários recebidos relativos às faturas e outros documentos comerciais/contabilísticos daquela entidade, cobrados através dos canais referidos.
4. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo máximo de 2 dias, após a informação constar do sistema de faturação do cliente.
5. O perfil de utilização anual dos serviços de Cobrança Eletrónicos será o seguinte:

Designação	Qtd.
MultiBanco	360.000
SEPA	420.000
MBWay	2.500

6. As transações apresentam um valor médio de 38,00€.
7. Os valores apresentados são uma estimativa de necessidades dos SMS, sendo meramente indicativos para a elaboração da proposta. A faturação dos serviços prestados deverá ser realizada tendo em conta os reais consumos realizados mensalmente.
8. O adjudicatário deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes entregáveis:
  - a. Envio de relatórios diários com o resumo das cobranças efetuadas;
  - b. Envio de relatório mensal de resumo da atividade.
9. As cobranças realizadas deverão ser disponibilizadas diariamente em ficheiro .txt próprio, com formatação a indicar em fase de implementação, por cada um dos canais de cobrança eletrónicos indicados, em plataforma informática segura para posterior transferência via SFTP sobre IP e integração na plataforma Aquamatrix.
10. As cobranças efetuadas serão depositadas diariamente em conta bancária indicada pelos SMS, sem dedução de qualquer encargo decorrente da cobrança. O encargo decorrente da cobrança será cobrado em fatura mensal, a enviar pelo Adjudicatário aos SMS no final de cada mês.





11. O período máximo para a transferência dos valores cobrados pelo Adjudicatário para a(s) conta(s) dos SMS, não pode ultrapassar os três dias úteis após a transação.

#### Cláusula 4.ª

##### Gestão de Canais de Cobrança Presencial

1. O adjudicatário deverá garantir a gestão integrada de todos os canais de cobrança presenciais de faturas emitidas pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, disponibilizando para tal uma rede de postos de atendimento presencial no Concelho de Setúbal.
2. O adjudicatário deverá garantir, no mínimo, um posto de atendimento por cada uma das seguintes freguesias:
  - a. Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra;
  - b. Sado;
  - c. Setúbal;
  - d. União das freguesias de Azeitão;
  - e. União das Freguesias de Setúbal.
3. O perfil de utilização anual dos serviços de Cobrança Presenciais será o seguinte:

<i>Designação</i>	<i>Qtd.</i>
Pagamentos Presenciais	80.000

4. As transações apresentam um valor médio de 38,00€.
5. Os valores apresentados são uma estimativa de necessidades dos SMS, sendo meramente indicativos para a elaboração da proposta. A faturação dos serviços prestados deverá ser realizada tendo em conta os reais consumos realizados mensalmente.
6. A referência para pagamento será disponibilizada na fatura por sistema de código de barras.
7. O Adjudicatário deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes entregáveis:
  - a. Envio de relatórios diários com o resumo das cobranças efetuadas;
  - b. Envio de relatório mensal de resumo da atividade.
8. As cobranças realizadas deverão ser agregadas e disponibilizadas em ficheiro .txt próprio, com formatação a indicar em fase de implementação, por cada um dos canais de cobrança presencial propostos, em plataforma informática segura para posterior transferência via SFTP e integração na plataforma Aquamatrix.
9. As cobranças efetuadas serão depositadas diariamente em conta bancária indicada pelos SMS, sem dedução de qualquer encargo decorrente da cobrança. O encargo decorrente da cobrança será cobrado em fatura mensal, a enviar pelo Adjudicatário aos SMS no final de cada mês.



10. O período máximo para a transferência dos valores cobrados pelo Adjudicatário para a(s) conta(s) dos SMS, não pode ultrapassar os três dias úteis após a transação.

#### Cláusula 5.ª

##### Gestão de Documentos de Cobrança

1. Pretende-se com este serviço, o fornecimento de Serviços de impressão, envelopagem e geração de Imagens (.pdf) de faturas, geração de faturas digitais e impressão de avisos de corte emitidos pelo Serviços Municipalizados de Setúbal aos seus clientes, tendo como base o seguinte perfil de utilização anual:

<i>Designação</i>	<i>Qtd.</i>
Faturas em suporte papel	400.000
Geração e disponibilização de .pdf das Faturas frente & verso	865.000
Avisos de corte Corte por reforço de caução Ausências de leitura Substituição de contador Avisos de mensalidade	95.000
Folhas seguintes	4.000
Documentação extra	90.000

2. Os valores apresentados são uma estimativa de necessidades dos SMS, sendo os mesmos meramente indicativos para a elaboração da proposta. A faturação dos serviços prestados deverá ser realizada tendo em conta os reais consumos realizados mensalmente.
3. O adjudicatário deverá garantir uma infraestrutura informática segura, para comunicação dos ficheiros de dados com a informação gerada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal através do protocolo SFTP sobre IP, para a prestação do serviço em causa.
4. A solução proposta deverá suportar ficheiros de origem nos SMS, em formato .txt ou .xml. O tratamento da informação disponibilizada, deverá permitir a composição tipográfica de forma dinâmica de documentos em qualquer printstream (PostScript, AFPDS, PCL, etc.) e em streams de apresentação eletrónica (PDF e html).
5. Serão disponibilizados exemplares de documentos em uso pelos SMS, para definição e geração dos ficheiros .pdf após celebração do contrato. Os ficheiros finais deverão ser aprovados pelos SMS em fase de implementação do serviço.



6. A composição tipográfica deverá dispor graficamente objetos com base em regras e nos dados de personalização, objetos estes que podem conter parágrafos de:
  - a. Texto;
  - b. Imagens;
  - c. Componentes variáveis) «(caixas de sombreado, linhas, tabelas, etc.);
  - d. Variáveis de Personalização
7. Esta composição deverá ainda permitir a funcionalidade de inclusão de objetos na página tais como listagens e paginação automática, garantindo assim uma paginação correta independentemente do tamanho do objeto a incluir.
8. A solução deverá ainda contemplar a resposta a todos os requisitos de impressão e envelopagem, como criação de jobs por grupo de pré-impressos distintos, tipologia de envelopes, inserção de códigos de barras de envelopagem, etc.
9. A disponibilização da correspondência a enviar para o distribuidor postal deverá ser processada e efetuada até **5 dias** após receção da sua informação.

#### Cláusula 6.ª

##### Serviços de Implementação

1. Os concorrentes deverão incluir e discriminar todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à implementação correta e funcional da solução proposta.
2. A proposta deverá incluir o plano de implementação estimado com o tempo de implementação total do mesmo, a ser apresentado e discutido na reunião de arranque do projeto.
3. Deverá ser prevista a formação dos técnicos dos SMS na utilização, gestão e administração dos equipamentos e soluções propostos.



## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º XX/2024/SMS-NUP N.º  
2024000XXX

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE CANAIS DE COBRANÇA,  
PARA O BIÉNIO 2024-2025”

**INDÍCE**

<b>CAPÍTULO I   OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO</b> .....	<b>2</b>
Cláusula 1.ª Objeto do contrato.....	2
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar .....	2
Cláusula 3.ª Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual .....	2
Cláusula 4.ª Consulta do processo de concurso e peças do procedimento .....	3
Cláusula 5.ª Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais.....	3
<b>CAPÍTULO II   APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS</b> .....	<b>4</b>
Cláusula 6.ª Concorrentes .....	4
Cláusula 7.ª Prazo para a apresentação de propostas .....	5
Cláusula 8.ª Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas.....	5
Cláusula 9.ª Documentos que constituem a proposta .....	6
Cláusula 10.ª Idioma dos documentos da proposta.....	7
Cláusula 11.ª Propostas Variantes.....	7
Cláusula 12.ª Prazo da obrigação de manutenção das propostas .....	8
Cláusula 13.ª Classificação de documentos da proposta .....	8
<b>CAPÍTULO III   ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO</b> .....	<b>9</b>
Cláusula 14.ª Critério de adjudicação e desempate.....	9
Cláusula 15.ª Audiência Prévia .....	10
Cláusula 16.ª Adjudicação .....	11
Cláusula 17.ª Documentos de habilitação.....	11
Cláusula 18.ª Caução .....	13
<b>CAPÍTULO IV   CELEBRAÇÃO DO CONTRATO</b> .....	<b>13</b>
Cláusula 19.ª Minuta do Contrato.....	13
Cláusula 20.ª Redução do contrato a escrito .....	14
Cláusula 21.ª Publicitação do contrato .....	14
Cláusula 22.ª Ressalvas .....	14
<b>ANEXO A Modelo de indicação do preço contratual</b> .....	<b>15</b>
<b>ANEXO I Modelo de declaração</b> .....	<b>16</b>
<b>ANEXO II Modelo de declaração</b> .....	<b>17</b>
<b>ANEXO III Regras do Sorteio</b> .....	<b>18</b>



**CAPÍTULO I | OBJETO E ÂMBITO DO CONCURSO****Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

1. O presente procedimento de Concurso Público tem por objeto principal a  **aquisição de serviços de gestão de canais de cobrança, para o biénio 2024 – 2025**, nos termos melhor definidos na Parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos.
2. O procedimento é constituído por lotes, que correspondem às tipologias de serviço a prestar:
  - a. **Lote I** - Gestão de canais de cobrança eletrónicos;
  - b. **Lote II** - Gestão de canais de cobrança presenciais;
  - c. **Lote III** - Gestão de documentos de cobrança.
3. Os concorrentes não são obrigados a apresentar proposta para a totalidade dos lotes indicados no número anterior, sendo, no entanto, obrigados a apresentar proposta para a totalidade das tipologias de serviços que compõem cada lote, sob pena de exclusão, relativamente ao lote em causa, caso não o façam.
4. O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos do artigo 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
5. O Contraente Público reserva-se o direito de, sempre que considere necessário, prestar as informações complementares necessárias à boa e regular execução do contrato.

**Cláusula 2.ª****Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar**

1. A Entidade Adjudicante são os Serviços Municipalizados de Setúbal (SMS), pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, telefone 265 009 520, e com endereço de e-mail [geral@sms-setubal.pt](mailto:geral@sms-setubal.pt), também designado por “SMS” ou “Contraente Público”.
2. O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, é o **Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal**, no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º **XXX/2024**, com base na Proposta n.º **XX/2024/GAP**, de XX/XX/2024.

**Cláusula 3.ª****Fundamentação da escolha do procedimento, cabimento e compromisso plurianual**

1. A escolha da tipologia do procedimento tem como fundamento o critério do valor, nos termos



conjugados do artigo 16.º n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º n.º 1 alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), tendo sido realizado cabimento orçamental a que corresponde o n.º XXXX.

2. A presente contratação não carece de prévia autorização para a assunção de compromissos plurianuais, nomeadamente, nos termos do artigo 22, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho.

#### Cláusula 4.ª

##### Consulta do processo de concurso e peças do procedimento

1. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal, sita em [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do artigo 133.º do CCP.
2. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

#### Cláusula 5.ª

##### Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 50.º do CCP.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
  - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior, e daqueles que por eles apenas pudessem ser



detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número 2.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
6. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados, por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), competindo ao órgão competente para a decisão de contratar a pronuncia sobre listas de erros e omissões.
7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do artigo 50.º do CCP.
8. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação no DRE, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

## CAPÍTULO II | APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

### Cláusula 6.ª Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no artigo 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do CCP.





5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Prazo para a apresentação de propostas**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à Entidade Adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 56.º do CCP.
2. As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, sita em [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz) até às **23:59 horas do 30.º dia**, a contar da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
3. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.
5. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data referida no n.º 1 da presente cláusula.
6. A proposta e todos os documentos que a constituem devem ser apresentados datilografados ou processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas, assim como devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante legal utilizando uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos da legislação em vigor, conforme disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015, de 17 de agosto.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 5.ª, sejam comunicadas, pela Entidade Adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a



- apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas na cláusula 5.ª, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
  3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
  4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º, conforme o n.º 5 do artigo 64.º do CCP.

#### Cláusula 9.ª

##### Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:
  - a. Formulário do Documento Europeu único de Contratação Pública (DEUCP), de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
  - b. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
  - c. Proposta de preço global e de preços **unitários**, elaborada em conformidade com o Anexo A ao presente Programa;
  - d. **Declaração na qual conste o prazo proposto de implementação, necessariamente igual ou inferior a 30 dias, vinculativo para o concorrente e relevante para eventual desempate de propostas;**
  - e. **Plano/metodologia de implementação;**
  - f. **Memória descritiva, na qual indique de forma detalhada, o modo como pretende assegurar o funcionamento e o cumprimento total dos requisitos técnicos e funcionais, bem como dos níveis de serviço previstos em Caderno de Encargos;**



- g. Declaração onde conste o número de postos de atendimento presencial e respetiva distribuição pelas freguesias indicadas no n.º 2 da cláusula 4.ª do Caderno de Encargos;
- h. Qualquer outro documento que o convidado entenda apresentar, por o considerar necessário para a instrução da sua proposta, desde que não contrarie o caderno de encargos.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 do artigo 57.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinadas por todos os seus membros ou respetivos representantes.
  3. Os preços devem ser apresentados em euros, com apenas duas casas decimais, não incluindo o IVA.
  4. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do CCP.
  5. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 60.º do CCP.
  6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
  7. Durante a fase de análise e avaliação das propostas, deverá ser disponibilizado pelos concorrentes um acesso a uma plataforma de teste para validação das funcionalidades exigidas em Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Idioma dos documentos da proposta**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, de acordo com o disposto no artigo 58.º do CCP, ou, no caso de tal não ser possível, deverão ser acompanhados da devida tradução legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais, com exceção da utilização de frases curtas ou designações técnicas ou científicas, casos em que poderão ser utilizados outros idiomas.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Propostas Variantes**

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do CCP.



2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo Caderno de Encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65.º do CCP.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Classificação de documentos da proposta**

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma eletrónica [www.vortal.biz](http://www.vortal.biz), até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do artigo 66.º do CCP.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 66.º do CCP.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo Júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do artigo 66.º do CCP.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na cláusula 9.ª, ou no prazo fixado no presente programa do concurso, o Júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 66.º do CCP.
6. A Entidade Adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 66.º do CCP.



7. A Entidade Adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do artigo 66.º do CCP.

### CAPÍTULO III | ANÁLISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO

#### Cláusula 14.ª

#### Critério de adjudicação e desempate

1. A adjudicação será efetuada por lotes de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade multifator, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, que integra os seguintes fatores e coeficientes de ponderação respetivos:
- Preço da Proposta (PP);
  - Cobertura Territorial (CT);
  - Prazo de implementação (PI).
2. A proposta economicamente mais vantajosa (PEMV) será aquela que obtiver a maior pontuação, calculada através da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores, de acordo com as seguintes fórmulas:
- Lote I e III:**
    - Preço da Proposta (PP) – 80%;
    - Prazo de implementação (PI) – 20%.Através da fórmula: **PEMV = (0,80 x PP) + (0,20 x PI)**.
  - Lote II:**
    - Preço da Proposta (PP) – 70%;
    - Cobertura Territorial (CT) – 20%;
    - Prazo de implementação (PI) – 10%.Através da fórmula: **PEMV = (0,70 x PP) + (0,20 x CT) + (0,10 x PI)**.
3. A pontuação da PEMV será arredondada à milésima (3 casas decimais).
4. O fator Preço da Proposta (PP), avaliará o preço total para o fornecimento de todos os bens e serviços necessários à implementação da solução descrita nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, e resultará das classificações obtidas pela aplicação da seguinte fórmula:
- $$PP = PBase + (((PBase - PTPproposta) / PBase) \times 100)$$

Em que:

PBase é o preço base (sem IVA, em Euros) definido para o procedimento



PTProposta é o preço total (sem IVA, em Euros) indicado na proposta do concorrente referente ao lote em avaliação.

5. O fator Cobertura Territorial (CT) avaliará a cobertura, em termos de número de Pontos de Atendimento disponíveis para a prestação dos serviços de Canais de Cobrança Presenciais:

DESCRIÇÃO – Pontos de Atendimento	Ponderação
Número de postos de atendimento = 6 e ≤10	20%
Número de postos de atendimento > 10 e ≤20	50%
Número de postos de atendimento > 20	100%

6. O valor de CT resultará da aplicação da seguinte fórmula: **CT = PBase \* Ponderação**
7. O fator Prazo de Implementação (PI), avaliará, em dias corridos, o prazo de implementação proposto, que resultará das classificações obtidas de acordo com as seguintes ponderações:

DESCRIÇÃO – PRAZO IMPLEMENTAÇÃO	PONDERAÇÃO
Prazo de implementação ≤ 20 dias consecutivos	100%
Prazo de implementação > 20 e < 30 dias consecutivos	50%
Prazo de implementação = 30 dias consecutivos	15%

8. O valor de PI resultará da aplicação da seguinte fórmula: **PI = PBase \* Ponderação**
9. Em caso de empate será adjudicada a proposta que apresentar o menor prazo de implementação dos serviços objeto do contrato.
10. Caso o empate persista, a adjudicação recairá na proposta selecionada na sequência de sorteio, realizado pelo Júri na presença de um representante de cada um dos concorrentes, do qual será redigida ata a assinar por todos os intervenientes, de acordo com as regras constantes do **Anexo III** ao presente Programa.
11. Sem prejuízo de não ser fixado um preço anormalmente baixo, os SMS reservam-se o direito de qualificar o preço de uma ou mais propostas como anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente, por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.

#### Cláusula 15.ª

##### Audiência Prévia

1. Após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório, no qual deve propor a ordenação das mesmas, sendo os concorrentes notificados para se pronunciarem no prazo de **5 dias úteis** em sede de audiência prévia.



2. No Relatório Preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. O Júri elabora um Relatório Final fundamentado, nos termos do disposto do artigo 148.º do CCP.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Adjudicação**

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do artigo 73.º do CCP.
2. A adjudicação será feita por lotes, nos termos do artigo 46.º-A do CCP, podendo existir uma decisão de adjudicação para cada lote, e podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos, nos termos do n.º 2 do artigo 73.º do CCP.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, sendo remetido o Relatório Final de análise de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º do CCP.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
  - a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
  - b. Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
  - c. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
  - d. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
  - e. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao **5.º dia** após a notificação de adjudicação, os documentos de habilitação exigidos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
  - a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º desse diploma;
  - b. Código de acesso à Certidão Permanente ou Certidão do Registo Comercial, com todas as inscrições em vigor ou documento comprovativo da titularidade da empresa



- unipessoal ou, em caso de empresa sediada em outro Estado Membro, documento equivalente, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar;
- c. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 87.º-A do CCP, ou respetivo código de acesso;
  - d. Certidão de não dívida à Segurança Social, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
  - e. Certidão de não dívida às Finanças, ou prestação de consentimento para efeitos de consulta da situação contributiva na Internet, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
  - f. Certidão de Registo Criminal, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, em conformidade com o estabelecido na alínea b) e h), do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
2. Quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, ainda que não constem do Programa do Procedimento, poderão ser solicitados ao adjudicatário, sendo fixado um prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
  3. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do artigo 83.º-A do CCP.
  4. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
  5. Para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 86.º CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a **3 dias**, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.
  6. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe,





- em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
7. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.
  8. Caso o adjudicatário seja um agrupamento de empresas, deverão ainda ser apresentados os seguintes documentos:
    - a. Cópia do Contrato de ACE ou Contrato de Consórcio Externo em Regime de Responsabilidade Solidária;
    - b. Procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder conferindo-lhe os poderes a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Caução**

Não é exigível a prestação da caução nos termos do n.º 2, alínea a) do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, considerando que o(s) preço(s) contratuais de cada lote não excedem esse limite.

### **CAPÍTULO IV | CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Minuta do Contrato**

1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do CCP.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no artigo 101.º do CCP.
4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP;
5. A não outorga do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 105.º do CCP.



6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.

**Cláusula 20.ª**

**Redução do contrato a escrito**

1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da Entidade Adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo Cocontratante.

**Cláusula 21.ª**

**Publicitação do contrato**

Nos termos do artigo 465.º do CCP, a publicitação do contrato será efetuada no portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, sito em [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt).

**Cláusula 22.ª**

**Ressalvas**

1. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não realizar a adjudicação do presente procedimento, nos termos no artigo 79.º do CCP.
2. Em tudo o não especificado no presente Programa e peças do procedimento aplicam-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.



**ANEXO A****Modelo de indicação do preço contratual**

(nos termos da alínea b) do n.º 1 da cláusula 9.ª do Programa do Procedimento)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023 e no Jornal Oficial da União Europeia, Anúncio de Procedimento n.º \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, relativo à “**aquisição de serviços de gestão de canais de cobrança, para o biénio 2024 – 2025**”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo mencionado no caderno de encargos pelo preço contratual de \_\_\_\_\_ € (extenso), relativo ao(s) lote(s) \_\_\_\_\_ (indicar lotes a que concorre) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

O valor acima indicado é decomposto da seguinte forma (s/aplicável):

**LOTE I | Gestão de Canais de Cobrança Eletrónicos:**

\_\_\_\_\_

**LOTE II | Gestão de Canais de Cobrança Presencial:**

\_\_\_\_\_

**LOTE III | Gestão de Documentos de Cobrança:**

\_\_\_\_\_

Às quantias supramencionadas acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Data \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_



**ANEXO I****Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º ou a subalínea i), da alínea b), e alínea c), do n.º 3, do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a Entidade Adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



## ANEXO II

### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), (data), [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



**ANEXO III****Regras do Sorteio****[nos termos da cláusula 14.ª do Programa de Procedimento]**

1. O sorteio será realizado na presença do júri do procedimento, em data e hora a notificar, com a antecedência de 5 (cinco) dias, nas instalações da entidade adjudicante.
2. Ao sorteio poderão comparecer um representante de cada concorrente admitido, fazendo-se acompanhar de credenciação/certificação com poderes para representar a empresa no ato, acompanhado do seu bilhete de identidade/cartão do cidadão, sem os quais não poderá participar no sorteio. As presenças serão registadas em folha própria.
3. Mesmo em caso de ausência de algum dos concorrentes admitidos, o sorteio será realizado, à hora constante da notificação, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.
4. O sorteio realizar-se-á da seguinte forma:
  - a. Existirão bolas homogéneas, iguais em material, volume e peso, numeradas de 1 até ao número total de concorrentes colocados em situação de empate;
  - b. A cada concorrente empatado, será atribuída uma bola numerada;
  - c. A atribuição do número de cada bola é feita por ordem alfabética dos concorrentes em situação de empate;
  - d. As bolas, após a sua apresentação, serão introduzidas num saco opaco, na presença do júri e dos representantes dos concorrentes, que no dia e hora indicada se encontrem na sala do sorteio;
  - e. A extração, de cada bola do saco, será realizada pelo presidente do Júri, ou seu substituto legal, obtendo-se a seguinte ordenação:
    - i. A extração da primeira bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 1º lugar;
    - ii. A extração da segunda bola corresponderá ao concorrente que ficará ordenado em 2º lugar e assim sucessivamente;
  - f. Após a extração de todas as bolas será elaborada a ata, assinada pelos elementos do júri, onde constará, nomeadamente, a ordenação das propostas resultante do respetivo sorteio.

